



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 886.637
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Município: São José do Goiabal
Exercício: 2012
Responsável: José Roberto Gariff Guimarães

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Considerando que a citação do gestor responsável à época foi realizada no endereço da Prefeitura Municipal, conforme consta à fls. 42 dos autos, **requer** o Ministério Público de Contas, na busca do **devido processo legal material**, que seja o Sr. José Roberto Gariff Guimarães citado em seu endereço residencial, informado às fls. 02.

2. Pelo **princípio da eventualidade**, em caso de indeferimento do pedido, requer o Ministério Público de Contas o retorno dos autos à signatária, para emissão do parecer conclusivo de que trata o art. 32, inciso IX, da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008¹, e art. 61, inciso IX, 'b', do Regimento Interno do TCE (Resolução n.12, de 19 de dezembro de 2008)².

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Art. 32: Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da Lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: [...]

IX – manifestar-se de forma conclusiva, quando couber, nos processos sujeitos a sua apreciação.

²Art. 61: Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: [...]

IX - manifestar-se, de forma conclusiva, mediante parecer escrito, nos seguintes processos:

a) contas anuais do Governador;
b) tomadas ou prestações de contas.